



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.900, DE 13 DE JUNHO DE 2003.

Dispõe sobre os vencimentos do
pessoal do Poder Legislativo do
Município de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica reajustado em 3% (três por cento) os vencimentos do
Pessoal do Poder Legislativo Montenegro, face a reposição salarial concedido aos
demais servidores municipais, majorando o valor de referência de que trata o art. 33 da
Lei Complementar nº 2.636/90 – Plano de Carreira dos Servidores Municipais – ao qual
estão sujeitos os servidores da Câmara Municipal, conforme art. 10 da Lei Complementar
nº 3.615/01.

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à
conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação,
produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de
junho de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARY ALMEIDA,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL